LEI N.º 3.094, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei n.º 3.022, de 16 de maio de 2016, que "regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros – mototaxista –, serviço comunitário de rua – motoboy – e transporte de mercardorias – motofrete – e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 10 da Lei n.º 3.022, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I – mototáxi: na proporção de 1 (um) para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes do Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE." (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.022, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Fica proibido estacionar e exercer os serviços de que trata esta Lei nos pontos destinados aos ônibus, táxis, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares, salvo em proximidades, desde que em conformidade com a legislação de trânsito." (NR)

Art. 3º Fica revogado o *caput* do artigo 18 da Lei n.º 3.022, de 16 de março de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de Junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.094, de 16/6/2017)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo